



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1994/2024 - CONSU, de 20 de setembro de 2024.

ALTERA A NOMENCLATURA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS – LAA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS E MICRONUTRIENTES - LAAM E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.006888/2024-26 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a **NOMENCLATURA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS – LAA para LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS E MICRONUTRIENTES - LAAM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Nº 1733//CONSU, de 28 de janeiro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1994/2024 - CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS E MICRONUTRIENTES-LAAM

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Análise de Alimentos e Micronutrientes (LAAM), vinculado à direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS), tem ligação imediata ao Colegiado de Nutrição, com o objetivo de desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de alimentos e saúde humana.

§1º. No que diz respeito às atividades de ensino, dá suporte às aulas teórico-práticas das disciplinas Métodos de Análise de Alimentos/Composição de Alimentos, Nutrição Experimental dos cursos de graduação e na disciplina de Métodos Laboratoriais para Análise de Biomarcadores Nutricionais na pós-graduação.

§2º. No campo da pesquisa está apto a desenvolver investigações sobre a qualidade nutricional de alimentos e/ou preparações conhecidas ou em desenvolvimento com o uso de métodos e técnicas modernas e eficientes para os objetivos propostos.

§3º. No que concerne às atividades de extensão, objetiva desenvolver e apoiar projetos que contemplem a elaboração de protocolos, produtos ou experimentos na área de alimentos; prestar serviços de consultoria e assessoria a profissionais, instituições, professores e alunos quanto a procedimentos de atividades e estudos relacionados à composição química dos alimentos; prestar serviços à comunidade pela oferta de serviços de análise química de alimentos e/ou preparações; prestar serviços à comunidade pela oferta de análise química de alimentos e/ou preparações; e oferecer análises de elementos traço ou tóxicos em alimentos e em fluidos biológicos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Constituir espaço misto para pesquisas e aulas teórico-práticas das disciplinas dos cursos de graduação em Nutrição e de pós-graduação em Nutrição e Saúde.

Art. 3º. Realizar e/ou apoiar pesquisas desenvolvidas com alimentos, tendo como foco as interações químicas dos componentes dos alimentos, valor nutricional e saúde humana.

Art. 4º. Realizar pesquisas com objetivo de desenvolver e favorecer a utilização de alimentos regionais.

Art. 5º. Realizar projetos de extensão e oferecer balcão de serviços na área de determinação da composição nutricional de alimentos *in natura* e processados, bem como assessoria em projetos de rotulagem de alimentos.

Art. 6º. Prestar serviços de consultoria e assessoria a instituições públicas e privadas sobre composição nutricional e qualidade nutricional de alimentos desconhecidos e/ou novos.

Art. 7º. A cada dois anos, o Coordenador do LAAM encaminhará à Direção do CCS, o plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que foram realizadas no período indicado e o relatório bianual com as atividades que foram desenvolvidas no biênio anterior.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. Terão acesso permitido ao LAAM os professores, os alunos e os funcionários devidamente credenciados pela coordenação do laboratório.

§1º. Os critérios para a liberação do uso do LAAM devem estar diretamente relacionados ao desenvolvendo de atividades de pesquisa com alimentos, tendo como foco de estudo a composição e interações químicas dos componentes dos alimentos com a saúde humana; que tenha vínculo com algum professor da instituição e que cumpra fielmente todas as regras do laboratório.

§2º. Terão prioridade os professores das disciplinas da graduação e pós-graduação de Nutrição; bem como os alunos regularmente matriculados nas referidas disciplinas; monitores e bolsistas de pesquisa do laboratório.

Art. 9º. A utilização do LAAM está disponível para os cursos de graduação e pós-graduação em Nutrição desde que agendadas previamente.

Art. 10. O professor e/ou grupo de alunos que solicitar o uso do laboratório, deverá assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano material que porventura venha a ocorrer.

Art. 11. Após a utilização do laboratório, o professor responsável e/ou grupo de alunos deverá responder pela limpeza e organização de todas as dependências ocupadas.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 12. O quadro de pessoal do LAAM distribui-se pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador;
- II. Professores pesquisadores;

- III. Auxiliar de serviços;
- IV. Monitores;
- V. Bolsistas ou voluntários de projeto de pesquisa.

Art. 13. A Coordenação do LAAM deverá ser exercida por professor doutor, indicado pela coordenação do Colegiado de Nutrição e nomeado pela direção do CCS, preferencialmente que seja nutricionista, que esteja ligado às disciplinas ministradas no mesmo ou que participe de pesquisa com projeto científico dentro do escopo do laboratório.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do coordenador, deverá assumir a coordenação do LAAM um substituto indicado pela direção do CCS, preferencialmente que seja um professor com experiência docente na área ou que participe de pesquisa com projeto científico dentro do escopo do laboratório.

Art. 14. Ao Coordenador do LAAM, compete:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LAAM;
- II. Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à atenção dietética nesse campo do conhecimento da nutrição, quando solicitado;
- III. Orientar monitores e bolsistas vinculados ao LAAM;
- IV. Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- V. Controlar o uso dos materiais e equipamentos;
- VI. Solicitar reposição, conserto ou compra de materiais e equipamentos sempre que for necessário;
- VII. Prover condições de manutenção e limpeza do LAAM;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do LAAM;
- IX. Elaborar relatório anual de atividades.

Art. 15. O auxiliar de serviços será um funcionário da UECE, com ensino médio concluído e previamente treinado pelo coordenador do LAAM.

Art. 16. Compete ao auxiliar de serviços

- I. Receber e conferir a entrega de reagentes, separando-os e estocando-os corretamente;
- II. Separar, mediante solicitação prévia da monitora e/ou professora os reagentes ou produtos alimentícios para a realização de experimentos ou das aulas práticas;
- III. Efetuar periodicamente, em data preestabelecida, o levantamento de todo o material;
- IV. Executar a limpeza diária do laboratório, zelando pelos equipamentos e materiais e pela higiene do local de trabalho;
- V. Notificar ao professor coordenador do laboratório, falhas e irregularidades que possam comprometer o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa no laboratório.



- VI.** Dar ciência ao coordenador do controle do acesso de usuários ao LAA de acordo com as orientações da coordenação e atendendo as recomendações no Capítulo II – Do Acesso e Utilização.

Art. 17. Os monitores do LAAM serão alunos regularmente matriculados no curso de Nutrição que tenham cursado as disciplinas Métodos de Análise de Alimentos ou Nutrição Experimental.

§1º. Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios da Pró-Reitoria de Graduação da UECE (PROGRAD).

§2º. Preenchidas as vagas designadas pela PROGRAD, mediante processo seletivo, outros alunos classificados, no máximo dois, poderão engajar o quadro de monitoria voluntária, sem remuneração, porém sem a certificação emitida pela PROGRAD.

Art. 18. Compete ao monitor sob orientação do professor e coordenador:

- I.** Auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas e/ou de revisão;
- II.** Participar da correção de relatórios, trabalhos e exercícios;
- III.** Atender alunos, professores e profissionais no que for compatível com suas atribuições e nível de conhecimento;
- IV.** Realizar seminários;
- V.** Participar de treinamentos, cursos e eventos;
- VI.** Participar de todas as atividades do LAAM, sempre que solicitado.
- VII.** Digitar, encaminhar e arquivar documentos;
- VIII.** Organizar arquivos;
- IX.** Supervisionar o controle e organização de reagentes e equipamentos;
- X.** Supervisionar a utilização do LAAM por alunos, bolsistas e outros profissionais;
- XI.** Zelar pelo patrimônio do LAAM;
- XII.** Realizar relatório de atividades.

Art. 19. Bolsistas de pesquisa serão alunos regularmente matriculados no Curso de Nutrição, aprovados em processo seletivo promovido pela UECE ou instituições de fomento à pesquisa, desenvolvendo estudos e pesquisas em alimentos e nutrição experimental.

Art. 20. Compete aos bolsistas de pesquisa, selecionados por professores do curso de nutrição, sob orientação dos mesmos:

- I.** Solicitar formalmente a utilização do LAAM;



- II. Fazer ocorrências sobre as atividades desenvolvidas no LAAM juntamente com o professor responsável pela pesquisa ou trabalho;
- III. Zelar pelo patrimônio do LAAM, com a organização e limpeza da área de trabalho;
- IV. Notificar a coordenação qualquer impedimento ou danos de material e equipamentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 21. O LAAM está comprometido com a inclusão e a diversidade, assegurando o acesso amplo e equitativo às suas instalações e programas. Este artigo delinea os critérios de inclusão e exclusão para todos os usuários e participantes.

I. Critérios de Inclusão

- Afiliação Institucional: Estudantes e docentes da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e de outras instituições acadêmicas com as quais a UECE mantenha acordos de colaboração.
- Interesse Acadêmico e Profissional: Indivíduos demonstrando interesse genuíno e engajamento com estudos relacionados ao LAAM, independente do campo de estudo ou nível acadêmico.
- Diversidade e Representação: Encorajamento especial à participação de minorias subrepresentadas.
- Voluntários e Colaboradores Externos: Indivíduos e profissionais da comunidade que desejam contribuir para os projetos de extensão, pesquisa ou ensino do laboratório.
- Desenvolvimento Profissional e Pessoal: Pessoas buscando usar os recursos do laboratório para o desenvolvimento de competências relativas à análise de alimentos e micronutrientes aplicada na saúde.

II. Critérios de Exclusão

- Por livre declaração escrita de vontade de qualquer dos membros que não mais queira permanecer no Laboratório.
- Falha em Cumprir com os Regulamentos: Usuários que repetidamente falham em aderir às normas de segurança, ética e operação do laboratório.
- Uso Inapropriado de Recursos: Indivíduos que utilizam os recursos do laboratório para fins não autorizados ou contrários aos objetivos educacionais e de pesquisa da instituição.
- Conflitos de Interesse: Participantes cujas atividades possam representar um conflito de interesse com os objetivos e a integridade das pesquisas ou ensinamentos conduzidos no laboratório.
- Discriminação e Preconceito: Qualquer forma de discriminação baseada em idade, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, raça ou qualquer outra característica protegida por lei é inadmissível e levará à exclusão imediata do infrator.

Art. 22. As decisões de inclusão e exclusão serão tomadas pela coordenação do LAAM, revisará regularmente estes critérios para assegurar que reflitam os valores de equidade, diversidade e inclusão da UECE.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 23. O LAAM será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes das instâncias administrativas superiores da UECE.

Art. 24. Recursos financeiros e materiais adicionais poderão advir de doações, projetos submetidos a entidades de fomento à pesquisa, bem como de eventos autofinanciados e prestações de serviços.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo CONSU, ouvidos o Colegiado do curso de Nutrição e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE e os objetivos para o qual o LAAM foi criado.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.